



*Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais*

DECRETO Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais mantém em execução o “Programa Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”;

CONSIDERANDO que o Município aderiu, por meio do Decreto nº 083, de 28 de agosto de 2020, ao “Programa Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, e se mantém no programa estadual em questão;

CONSIDERANDO que o polo referência para os tratamentos de Covid-19 ao qual o Município de Itapecerica está vinculado – Macro Divinópolis –, com suporte para internações nas cidades de Divinópolis (MG), Oliveira (MG) e Lagoa da Prata (MG), encontra-se com uma taxa de ocupação elevada para os leitos conveniados e para os leitos destinados ao SUS, o que impõe cautela, já que todos os encaminhamentos de pacientes deste município dependem de vagas em uma destas cidades para eventual internação por Covid-19;



Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do novo cenário mineiro no que diz respeito à Covid-19, tomando como referencial ainda as cidades do interior, em especial as que compõem a Macro Divinópolis, a situação apresenta-se preocupante;

CONSIDERANDO, por fim, que o comitê estadual de enfrentamento do novo coronavírus deliberou pela regressão de nossa região à onda vermelha, disponível em <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/mais-duas-regioes-do-estado-regridem-para-a-onda-vermelha-do-minas-consciente>;

DECRETA:

Art. 1º – No período dos dias 4 a 10 de janeiro do corrente ano passam a vigorar as medidas constantes neste Decreto, com relação à prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (Covid-19).

Art. 2º – Ficam suspensos os alvarás de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais que favoreçam aglomeração de pessoas, excetuando-se:

- I – Supermercados e armazéns;
- II – Açougues;
- III – Padarias e afins;
- IV – Varejões;
- V – Farmácias;
- VI – Bancos e casas lotéricas;
- VII – Agência dos Correios;
- VIII – Postos de gasolina;
- IX – Oficinas mecânicas;
- X – Obras de construção civil e lojas de materiais de construção;
- XI – Lojas agropecuárias e veterinárias;



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

XII – Setor de hotelaria e congêneres, apenas para recebimento de hóspedes, ficando vedada a realização de eventos;

XIII – Clínicas médicas e odontológicas para atendimentos emergenciais;

XIV – Provedores de acesso à internet, desde que não recebam clientes no interior do estabelecimento.

§1º – Os estabelecimentos dispostos nos incisos acima poderão funcionar nos respectivos horários habituais, sendo que o fluxo de clientes deverá ser controlado e a entrada autorizada de acordo com o espaço físico do local, e as filas de espera deverão ter distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre um cliente e outro, sendo vedada a permanência de mesas, cadeiras e consumo de alimentos no próprio estabelecimento.

§2º – Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e afins e lojas de móveis poderão funcionar mediante *delivery* e tele-entregas, observando-se as práticas de condutas higiênico-sanitárias, sendo vedado o acesso do público ao interior do estabelecimento.

Art. 3º – Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, dentro do município e intermunicipal, seja realizado sem exceder a metade da capacidade de passageiros sentados e que, quando possível, as janelas sejam mantidas destravadas e abertas, de modo que haja plena circulação de ar nos veículos, observando-se ainda:

- a) A realização de limpeza minuciosa e diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com a mão dos usuários, com a utilização de produtos que impeçam a propagação de vírus;
- b) A higienização do sistema de ar condicionado.

Parágrafo único: o serviço de transporte de táxi só poderá operar com até dois passageiros por viagem, ficando proibido o uso de ar condicionado.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

Art. 4º – As atividades realizadas na sede da Prefeitura, nos equipamentos de assistência social Creas e Cras e no anexo localizado na rua Vigário Antunes, 276 (antigo Fórum), ficarão suspensas, dispensando-se o trabalho dos funcionários, exceto dos setores de:

- I – Protocolo;
- II – Controle Interno;
- III – Contabilidade;
- IV – Tesouraria;
- V – Cadastro;
- VI – Departamento Pessoal;
- VII – Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);
- VIII – Contratos;
- IX – Obras e Transportes.

§1º – Os setores constantes no inciso acima trabalharão das 12h às 16h, com escala de revezamento de funcionários, sendo autorizado o número máximo de 2 (dois) servidores da equipe trabalhando em cada um dos dias dispostos no *caput*, em regime de alternância, sendo os outros dispensados dos trabalhos, mantendo-se de sobreaviso para a realização de eventuais demandas em *home-office*.

§2º – As equipes de saúde, quais sejam farmácia, postos de saúde, pronto atendimento, e ainda as equipes de obras, limpeza urbana, recolhimento de lixo e de manutenção da zona rural continuarão em horário normal de funcionamento.

Art. 5º – Os velórios realizados no município terão duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ocorrer das 6h às 18h, com controle da entrada de pessoas, respeitando-se o espaço físico do local, sendo estritamente vedada a superlotação e aglomerações.

Parágrafo único: Durante a realização de velórios o local deverá ter à disposição



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

álcool, sabonete e papel e, ainda, deverá ser realizada minuciosa limpeza do ambiente, com a utilização de produtos que impeçam a propagação de vírus.

Art. 6º – Ficam suspensas as celebrações religiosas, de quaisquer cultos e/ou fins, com potencial de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Os casamentos já agendados para o período alcançado por este Decreto poderão ser realizados, desde que as cerimônias ocorram restritas ao máximo de dez pessoas presentes.

Art. 7º – Em caso de descumprimento das normas constantes neste Decreto, o infrator será penalizado com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º – A atuação da fiscalização ocorrerá mediante provocação de qualquer cidadão ou de ofício, uma vez constatado desrespeito às normas descritas neste Decreto.

Parágrafo único: Para efeito da aplicação das multas bastará a certificação, por parte das autoridades sanitárias e/ou de seus representantes, mediante a confecção de relatório e após constatação *in loco*, ainda que não lhes seja facultada a entrada, responsabilizando-se objetivamente o proprietário do estabelecimento comercial, conforme cadastro do Município.

Art. 9º – Os funcionários incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devam atuar, sendo que qualquer ação que restrinja a atuação da fiscalização municipal estará sujeita às sanções administrativas e criminais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

Art. 10 – As obrigações temporárias impostas neste Decreto não dispensam a atenção às demais medidas de prevenção em vigência por força dos decretos municipais já em vigor.

Art. 11 – Transcorrido o prazo previsto no artigo 1º, as medidas restritivas contidas neste Decreto dar-se-ão por inexigíveis, dado seu cumprimento, retomando-se as disposições vigentes, conforme decretos anteriores.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor às 0h do dia 4 de janeiro de 2021.

Itapecerica-MG, 3 de janeiro de 2021.

WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL